

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES Nº 2690 DE 08 DE ABRIL DE 2022

ATO DO SECRETÁRIO

INSTITUIR A POLÍTICA DE COFINANCIAMENTO PARA O PROCEDIMENTO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) E CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA (FAV) AOS PRESTADORES HABILITADOS AO SUS CONTRATUALIZADOS COM OS MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/028001/2021, e

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde-SUS;

- a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de serviços públicos de saúde e dá outras providências.

- a Portaria GM de nº 389 de 13 de março de 2014, a RDC nº 11 de 13 de março de 2014, a Portaria GM de nº 1.1675 de 07 de junho de 2018, que alterou as Portarias de Consolidação de nº 03 e nº 06 - GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os critérios para organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC), no âmbito do SUS;

- a Deliberação CIB RJ nº 6.458 de 08 de Julho 2021, que pactua a Política de Cofinanciamento Estadual para TRS e FAV, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- que o diagnóstico de Doença Renal Crônica é realizado, principalmente, nas unidades de emergência hospitalares, sendo necessário o início imediato de diálise, através de acesso vascular temporário;

- que, após estabilização clínica, os pacientes são transferidos para prestadores conveniados ao SUS, através do sistema de regulação estadual;

- que, de acordo com a Portaria GM de nº 1.675 de 07 de junho de 2018 a confecção da fístula arteriovenosa (FAV) de acesso à hemodiálise deve ser realizada conforme definição e pactuação do gestor público de saúde;

- que o valor atual do procedimento de hemodiálise e a confecção de FAV pagos pela tabela SUS, através de APAC, não cobre o custo real dos procedimentos descritos, conforme estudo apresentado pela ABCDT e ratificado pela Secretaria de Estado de Saúde;

- a depreciação acelerada de equipamentos, que funcionam por mais de 8 horas ininterruptas por dia, e que a grande maioria dos insumos são importados com cotação em dólar;

- o grande número de solicitações de desabilitações de serviços devido ao valor praticado pela tabela SUS, que acarreta a redução do número de vagas ofertadas ao SUS e o consequente adiamento do início de tratamento ambulatorial dos pacientes SUS dependentes do serviço especializado de diálise;

- a necessidade de melhorias na qualidade dos serviços de diálise ofertados pelos prestadores SUS e a ampliação da oferta de vagas em Terapia Renal Substitutiva no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de reduzir as complicações relacionadas a doença renal crônica;

- a 11ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 09/12/2021;

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.623 de 09 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para a competência de 2022, a política de cofinanciamento para procedimentos de hemodiálise ambulatorial, para pacientes crônicos, e confecção de fístula arteriovenosa (FAV).

§1º - O cofinanciamento de que trata o caput visa apoiar financeiramente às Secretarias Municipais de Saúde, gestoras dos contratos com os prestadores de hemodiálise, no custeio de sessões de hemodiálise de pacientes renais crônicos e confecção de FAV no SUS.

§2º - O cofinanciamento instituído terá o valor mensal de R\$ 7.019.000,00 e será realizado mediante repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em observância as regras de transferências estabelecidas no Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010.

§ 3º - O cofinanciamento será destinado aos municípios que possuem prestadores de serviços de diálise, habilitados e contratualizados ao SUS.

§ 4º - As Secretarias Municipais de Saúde, que formalizaram contrato com empresas prestadoras de serviços de hemodiálise habilitados pelo SUS, localizados em seus territórios, e que permanecem gestoras dos mesmos, farão aos repasses pelos serviços executados pelos respectivos prestadores, podendo aderir de forma voluntária à política do cofinanciamento, para o apoio financeiro do custeio dos serviços contratados.

§ 5º - As Secretarias Municipais de Saúde, que realizam as hemodíalises e FAV em unidades próprias farão jus ao recebimento dos recursos para o custeio destes serviços de saúde, desde que cumpridas as regras para funcionamento dos serviços/ estabelecimento de diálise e que estejam devidamente habilitadas junto ao Ministério da Saúde para esta modalidade de atendimento e reguladas pela SES.

Art. 3º - O cofinanciamento será efetivado por meio de assinatura de Termo de Adesão pelos gestores municipais de saúde, conforme Anexo I, desde que atendam às condições estabelecidas no Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010 para transferência de recursos financeiros.

§1º - São critérios condicionantes para adesão e manutenção do cofinanciamento, tratado na presente Resolução:

I- o pagamento com pontualidade e regularidade por parte das Secretarias Municipais de Saúde aos prestadores contratualizados, conforme valores estabelecidos em contrato;

II- a transmissão de informações de faturamento e regulação pelos sistemas indicados pela Secretaria de Estado de Saúde, quais sejam: Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema Regulação de TRS da Secretaria de Estado de Saúde;

III- existência de Conselho Municipal de Saúde, com ata de aprovação da adesão ao cofinanciamento, e do Fundo Municipal de Saúde;

IV- manutenção de conta bancária no Banco Bradesco vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas regulares pertinentes, para recebimento do cofinanciamento de que trata a presente Resolução;

§ 2º - A Secretaria de Estado de Saúde verificará a data dos recursos FAEC repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do mês anterior à adesão ao cofinanciamento e a comprovação do pagamento da fatura do mês anterior efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde a favor do seu prestador.

§ 3º - A cópia do pagamento da fatura do mês anterior deverá ser enviada à Secretaria de Estado de Saúde, por meio do Protocolo SE-Se/ou e-mail saecases@gmail.com e protocologeral@saude.rj.gov.br .

Art. 4º - Além dos critérios descritos no artigo 3º poderão aderir ao cofinanciamento as Secretarias Municipais de Saúde que:

I- possuem prestadores de serviços de hemodiálise habilitados e/ou FAV pelo SUS, com contratos vigentes e localizados em seus territórios.

II- realizam as hemodíalises e/ou FAV em unidades próprias, devidamente habilitadas pelo SUS.

III- atendam aos critérios do Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde.

IV- tenham 100% das vagas SUS contratualizadas ou próprias ofertadas no Sistema de Terapia Renal Substitutiva (Sistema TRS-SES).

Parágrafo único - As Secretarias Municipais de Saúde que possuem prestadores de serviços de hemodiálise com interdição total pela Vigilância Sanitária (VISA) não poderão aderir ao cofinanciamento.

Art. 5º - Os recursos destinados às Secretarias Municipais de Saúde serão de uso exclusivo para o cofinanciamento das sessões de hemodíalises e confecção de fístulas arteriovenosas de pacientes SUS, que são atendidos por prestadores habilitados, contratualizados ou executados por unidades próprias habilitadas das Secretarias Municipais de Saúde (SMS), devidamente regulados pela Secretaria de Estado de Saúde, via Sistema de Regulação TRS oficial.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais de Saúde, gestoras do contrato assinado com seus prestadores, que aderirem à esta Resolução de Cofinanciamento Estadual para hemodiálise e confecção de FAV, são responsáveis pelo pagamento das hemodíalises e fístulas arteriovenosas executadas por seus respectivos contratados.

Art. 6º - O repasse estadual será mensal, fundo a fundo, após a assinatura do Termo de Adesão e a apresentação da documentação descrita no Anexo II.

Parágrafo Único - Compete à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES (SAECA/SES) receber a documentação encaminhada pelas Secretarias Municipais de Saúde ao setor de Protocolo da SES/RJ, em formato digital (CD), e ou E-mail para o conferência dos cálculos já efetuados pela SMS, com posterior abertura do processo para repasse.

Art. 7º - As Secretarias Municipais de Saúde devem apresentar uma conta corrente do Banco Bradesco vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, para o recebimento do Cofinanciamento Estadual de que trata a presente Resolução, em observância ao Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010.

Art. 8º - São atribuições:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE:

a) Monitorar o cumprimento dos compromissos e meta pactuados, conforme estabelecido na presente Resolução;

b) Comparar a informação apresentada pelo gestor municipal confrontando-a com a listagem nominal apresentada pela Superintendência de Regulação SES e TRS.

c) Realizar os repasses dos recursos previstos nesta Resolução, considerando o desempenho dos prestadores, conforme informação da SMS e posterior avaliação da SES.

II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Confeccionar e/ou aditar o contrato com os prestadores sob sua gestão;

b) Aplicar o repasse dos recursos previstos por esta Resolução, transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde; para o cofinanciamento dos serviços de hemodiálise e confecção de FAV executados por prestadores contratualizados no âmbito do SUS.

c) Certificar junto às unidades executantes (prestadores contratualizados) se os procedimentos (hemodiálise e FAV) foram realizadas.

d) Realizar o controle e avaliação dos serviços prestados.

e) Atestar, conforme Declaração de Conformidade do Gestor Municipal - Anexo III, a veracidade das informações fornecidas pelos prestadores da hemodiálise.

f) Solicitar à SES o repasse referente aos procedimentos realizados e regulados, objeto desta Resolução.

g) Realizar o controle e avaliação dos serviços prestados.

III - DOS PRESTADORES DE HEMODIÁLISE E CONFEÇÃO DE FAV CONTRATUALIZADOS COM OS MUNICÍPIOS:

a) Ser responsável pela assistência das pessoas em terapia renal substitutiva, vinculadas ao serviço, incluindo os casos de intercorrências intradiáliticas, conforme Resolução SES nº 1.004,03 de fevereiro de 2010;

b) Atender a população referenciada pelo Sistema Estadual de Regulação (SER/TRS), assim como manter o contrato com serviços/cirurgião para confecção de FAV e demais serviços complementares para atendimento ao paciente em TRS.

c) Manter atualizados regularmente os sistemas de informação do Ministério da Saúde, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;

d) Manter as equipes especializadas, equipamentos adequados de acordo com o procedimento estrutural físico conforme normas de vigilância sanitária;

e) Realizar os exames periódicos mensais, bimestrais e semestrais e anuais, conforme legislação específica;

f) Não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS ou familiares.

g) Informar mensalmente o Anexo V conforme produção.

Parágrafo Único - O município que aderir ao cofinanciamento deverá monitorar o cumprimento das obrigações dos prestadores dispostas no inciso III, do artigo 7º.

Art. 9º - São condições de cofinanciamento das Clínicas Satélites, referenciadas no Anexo IV, o custeio de sessões de hemodiálise e confecção de FAV ambulatorial de pacientes renais crônicos realizadas.

§1º - No que tange à Clínica Satélite, o limite máximo de repasse para as Secretarias Municipais de Saúde é de R\$ 84.228.000 para a competência de janeiro a dezembro de 2022, a ser definido da seguinte forma:

I- os quantitativos estabelecidos para as sessões de hemodiálise baseiam-se na capacidade de vagas informadas no Sistema TRS da Central Estadual de Regulação e disponibilizadas pelo prestador contratualizado na competência de janeiro a dezembro de 2022.

II- os quantitativos estabelecidos para a Confecção de Fístula Arteriovenosa (FAV) baseiam-se no percentual máximo de 5% da capacidade de vagas informadas no Sistema TRS, podendo os recursos estabelecidos por clínicas satélites para FAV, serem utilizados em outras unidades localizadas no mesmo município, e definidas pelo gestor municipal local, conforme Termo de Adesão.

III- O valor de incentivo financeiro estabelecido para as sessões de hemodiálise, totalizando de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais por paciente, se refere à complementação de R\$ 45,16 (quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) por sessão de hemodiálise multiplicada por 15,5 (nº máximo de sessões de hemodiálise estimadas, incluindo os casos excepcionais e gestantes) (Anexo VI).

IV- Os valores de incentivo financeiro para a Confecção de Fístula Arteriovenosa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) se referem ao incentivo para implante de FAV acrescido de dois exames de Ecodoppler colorido dos sistemas arterial e venoso do membro superior (antes e depois da confecção da FAV).

V- No cálculo do quantitativo das FAV considera-se 5% do número de TRS. Contudo, para os casos em que o resultado for fracionado, será a seguinte regra: Se maior ou igual a 5, aumenta-se "1" na casa decimal. Se menor que 5, retira-se a casa decimal e o quantitativo permaneceu inalterado.

§2º - O pagamento do valor máximo do incentivo será realizado seguindo o método de cálculo dos valores para pagamento mensal anual por prestador:

(Número de capacidade de vagas informado no Sistema TRS na competência x R\$ 700,00) + (Nº de FAV aprovadas no Sistema de Informação Ambulatorial, até o limite máximo de 5% da capacidade de vagas informadas no Sistema TRS de regulação na competência x R\$ 600,00).

§3º - Os repasses dos incentivos à hemodiálise obedecem às seguintes classificações por faixas:

I- Percentual de 80% a 100% das vagas ocupadas em relação à capacidade máxima informada no Sistema de TRS em 2022: repasse no valor máximo do incentivo de TRS.

II- Percentual de 79% a 60% das vagas ocupadas em relação à capacidade máxima informada no Sistema de TRS em 2022: repasse no valor de 80% do incentivo de TRS.

III- Percentual inferior a 59% das vagas ocupadas em relação à capacidade máxima informada no Sistema de TRS em 2022: não há repasse

§4º - A reprovação de ingresso ao paciente implica em não recebimento do incentivo financeiro.

§5º - Os valores máximos de incentivos repassados aos Prestadores da SMS corresponderão ao somatório dos valores das FAV, acrescidos dos valores de incentivo para hemodiálise calculados através das faixas de percentual de ocupação estabelecidas acima.

§6º - Na ausência de pacientes sem necessidade de realização de FAV o repasse será apenas do valor da hemodiálise conforme faixas percentuais.

§7º - Os recursos de FAV poderão ser direcionados pelo gestor municipal local a outras unidades que realizem o procedimento, localizadas no mesmo território que os prestadores de hemodiálise.

§8º - Caso a Superintendência Estadual de Regulação ateste que o ente municipal não atingiu as faixas descritas no inciso IV em razão de ausência de demanda, o incentivo observará o percentual do inciso "II" do §3º deste artigo.

Art. 10 - Os documentos necessários para adesão e repasses mensais do cofinanciamento Estadual de hemodiálise encontram-se no Anexo II.

Art. 11 - Após adesão, será realizado o pagamento de acordo com as faixas percentuais de ocupação de vagas e atendimento ao estabelecido por meio do Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010.

Art. 12 - Devido ao impacto financeiro, a adesão de prestadores por novas habilitações em Terapia Renal substitutiva exigirá avaliação e nova publicação de Resolução.

Art. 13 - A memória de cálculo para definição do valor de cada hemodiálise encontra-se descrito no Anexo VI.

Art. 14 - A prestação de contas da utilização dos recursos previstos nesta Resolução deve constar, conforme Lei Complementar nº 141/2012, em seus arts. 31 a 36, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório de Gestão Anual, os quais devem ser apreciados pelos Conselhos de Saúde e encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas.

Art. 15 - Os recursos financeiros transferidos e que eventualmente não venham a ser utilizados pelo executante deverão, obrigatoriamente, retornar à concedente, devidamente atualizados, até o término do respectivo exercício financeiro, em observância ao art. 17, caput e parágrafo único do Decreto Estadual nº 42.518/2010 .

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros para competência de janeiro a dezembro de 2022, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO COFINANCIAMENTO DO PROCEDIMENTO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) E CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA (FAV) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente Termo de Adesão, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde Alexandre Otávio Chieppe, e do outro lado a Secretaria Municipal de Saúde Sr(a) _____, representado pelo(a) Sr(a) _____, CPF nº _____ e o estabelecimento de Serviços de Diálise /Serviço de confecção de fistula arteriovenosa, neste ato qualificado como prestador do serviço para _____, denominado _____ com endereço _____ na _____ CEP _____ inscrito no CNPJ nº _____ CNES nº _____ neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____, CPF nº _____, na condição de com legítimos poderes de representação resolvem, nos termos da Resolução SES Nº /2022, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

- O pagamento dos recursos oriundos do presente cofinanciamento será realizado após avaliação do faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema TRS de regulação estadual do município aderente.
- O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco, Agência: e Conta Corrente:
- A Unidade de Diálise/ Serviço de confecção de fistula arteriovenosa declara, neste ato, que cumprirá todas as exigências dispostas no inciso III, do art. 7º, da Resolução que instituiu o cofinanciamento de terapia renal substitutiva (hemodiálise) e confecção de fistula arteriovenosa (FAV) no estado do Rio de Janeiro.

4. A Secretaria Municipal de Saúde está ciente de que o não atendimento das obrigações implicará no cancelamento da adesão, bem como em outras penalidades previstas na legislação vigente. E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, _____ de _____ de 2022.

DIRETOR TÉCNICO/ADMINISTRATIVO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA ADESÃO E PAGAMENTO MENSAL DO COFINANCIAMENTO DA TRS DOCUMENTOS PARA ADESÃO:

- Termo de Adesão original assinado pelo gestor municipal de saúde.
- Cada prestador deverá assinar 01 termo de adesão juntamente com o gestor municipal. Por exemplo, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE com mais de um prestador de TRS/ Serviço de confecção de fistula arteriovenosa aptos a aderir ao Termo de Adesão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá assinar 01 Termo por prestador.
- Cópia dos contratos entre o prestador de TRS/ Serviço de confecção de fistula arteriovenosa e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE aderente.
- Devem estar assinados e carimbados por ambos os gestores.
- Cópia da comprovação do pagamento a favor do prestador referente a última competência.
- Ofício informando o número da conta corrente e agência bancária, do Banco Bradesco, vinculado ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde.

2. DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO:

- Ofício de solicitação para o repasse previsto se dará por meio do encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde do município onde se localiza o prestador, incluindo a seguinte documentação:

2. Cópia da comprovação do último pagamento a favor do prestador. Caso haja recusa do paciente para preencher a vaga oferecida pelo Sistema TRS, o prestador deverá apresentar, mensalmente, o termo de recusa assinado pelo paciente. Banco do Sistema de Informação Ambulatorial referente ao prestador de TRS/ Serviço de confecção de fistula arteriovenosa, enviado pelo e-mail e/ou sistema MS-BBS Datasus.

3. Declaração de Conformidade do Gestor Municipal com as Informações do Prestador de TRS (Anexo III da Resolução).

4. Relatório contendo planilha com relação das APAC'S para realização de FAV (Anexo V da Resolução)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO GESTOR MUNICIPAL COM AS INFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE TRS/ SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA

Relatório circunstanciado Nome do estabelecimento:
Nome empresarial:
CNPES:
Município:
Regional de saúde:
Natureza jurídica:
Gestão: Habilitação do serviço:

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o (nome do estabelecimento) no período de _____ a _____ de 2022, cumpriu todos os critérios e requisitos para o repasse no valor de R\$ _____ dos recursos previstos na Resolução SES Nº XXX/2022.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo o presente.

Assinatura e carimbo do Gestor da SMS

ANEXO IV

LIMITES MÁXIMOS MENSIS DE REPASSE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E RESPECTIVOS PRESTADORES BENEFICIADOS

*Os dados utilizados para cálculo têm como fonte as informações contidas no SISTEMA TRS da Central de Regulação.

* No cálculo do quantitativo das FAV considerou 5% do número de TRS. Para os casos em que o resultado foi fracionado, usou-se a seguinte regra: Se maior ou igual a 5, aumentou-se "1" na casa decimal. Se menor que 5, retirou-se a casa decimal e o quantitativo permaneceu inalterado.

Ex: 9,6= 10

9,4= 9

MUNICÍPIO	UNIDADES	CAPACIDADE INFORMADA	COFINANCIAMENTO HEMODIÁLISE MENSAL	NÚMERO MÁXIMO DE FAV COFINANCIADOS	NÚMERO MÁXIMO DE FAV COFINANCIADOS	COFINANCIAMENTO MÁXIMO DE FAV MENSAL	COFINANCIAMENTO MÁXIMO MENSAL
Angra dos Reis	ANGRA RIM	180	126.000,00	9,00	9	5.400,00	131.400,00
Araruama	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ARARUAMA LTDA	188	131.600,00	9,40	9	5.400,00	137.000,00
Belford Roxo	INSTITUTO NEFROLÓGICO DE BELFORD ROXO LTDA	250	175.000,00	12,50	12	7.200,00	182.200,00
Belford Roxo	RENALFORD	239	167.300,00	11,95	12	7.200,00	174.500,00
Cabo Frio	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CABO FRIO LTDA	206	144.200,00	10,30	10	6.000,00	150.200,00
Campos dos Goytacazes	INSTITUTO DE MED NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA - IMNE DR BEDA	154	107.800,00	7,70	8	4.800,00	112.600,00
Campos dos Goytacazes	PRO RIM CLINICA DE DOENCAS RENAI	167	116.900,00	8,35	8	4.800,00	121.700,00
Duque de Caxias	PRONTOCARDIO SOCIEDADE MEDICA SANTA CECILIA	200	140.000,00	10,00	10	6.000,00	146.000,00
Duque de Caxias	RENALDUC	240	168.000,00	12,00	12	7.200,00	175.200,00
Duque de Caxias	SEGUMED	187	130.900,00	9,35	9	5.400,00	136.300,00
Itaboraí	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ITABORAÍ LTDA	284	198.800,00	14,20	14	8.400,00	207.200,00
Itaperuna	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	201	140.700,00	10,05	10	6.000,00	146.700,00
Japeri	CNJ JAPERI CENTRO NEFROLOGICO LTDA	210	147.000,00	10,50	10	6.000,00	153.000,00
Macaé	CDR MACAE	138	96.600,00	6,90	7	4.200,00	100.800,00
Magé	CENEFRO	192	134.400,00	9,60	10	6.000,00	140.400,00
Nilópolis	HEMODINIL CENTRO DE HEMODIALISE E DIAGNOSTICO	157	109.900,00	7,85	8	4.800,00	114.700,00
Niterói	CDR NITEROI	23	16.100,00	1,15	1	600,00	16.700,00
Niterói	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA NITEROI LTDA	146	102.200,00	7,30	7	4.200,00	106.400,00
Niterói	CNL NITEROI	170	119.000,00	8,50	8	4.800,00	123.800,00
Nova Friburgo	CENTRO DE NEFROLOGIA DE NOVA FRIBURGO	153	107.100,00	7,65	7	4.200,00	111.300,00
Nova Iguaçu	RENALCOR NOVA IGUAÇU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	187	130.900,00	9,35	9	5.400,00	136.300,00
Nova Iguaçu	CDR NOVA IGUACU	137	95.900,00	6,85	7	4.200,00	100.100,00
Petrópolis	HOSPITAL SANTA TERESA	86	60.200,00	4,30	4	2.400,00	62.600,00
Petrópolis	RENALLE	72	50.400,00	3,60	4	2.400,00	52.800,00
Queimados	INSTITUTO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS INQUE	198	138.600,00	9,90	10	6.000,00	144.600,00
Queimados	NEFRO QUEIMADOS CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA	188	131.600,00	9,40	9	5.400,00	137.000,00
Resende	CLINICA DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE RESENDE	61	42.700,00	3,05	3	1.800,00	44.500,00
Rio Bonito	CLINICA DE DIALISE RIO BONITO LTDA	189	132.300,00	9,45	9	5.400,00	137.700,00
Rio de Janeiro	CDR VILA DA PENHA	29	20.300,00	1,45	1	600,00	20.900,00
Rio de Janeiro	CNC - CENTRO NEFROLÓGICO DE CASCADURA LTDA	213	149.100,00	10,65	11	6.600,00	155.700,00
Rio de Janeiro	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA BOTAFOGO LTDA	108	75.600,00	5,40	5	3.000,00	78.600,00
Rio de Janeiro	GAMEN GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA NEFROLOGICA	296	207.200,00	14,80	15	9.000,00	216.200,00
Rio de Janeiro	HOSPITAL CLINICA GRAJAU	167	116.900,00	8,35	8	4.800,00	121.700,00
Rio de Janeiro	INSTITUTO SEGUMED CAMPO GRANDE	197	137.900,00	9,85	10	6.000,00	143.900,00
Rio de Janeiro	INSTITUTO SEGUMED OLARIA	234	163.800,00	11,70	12	7.200,00	171.000,00
Rio de Janeiro	INSTITUTO SEGUMED REALENGO	292	204.400,00	14,60	15	9.000,00	213.400,00
Rio de Janeiro	INSTITUTO SEGUMED SANTA CRUZ	102	71.400,00	5,10	5	3.000,00	74.400,00
Rio de Janeiro	PRODOCTOR SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE	194	135.800,00	9,70	10	6.000,00	141.800,00
Rio de Janeiro	RENALCOR SERVICOS MEDICOS	187	130.900,00	9,35	9	5.400,00	136.300,00
Rio de Janeiro	RENAL VIDA SERVICOS MEDICOS (BARRA DA TIJUCA)	132	92.400,00	6,60	7	4.200,00	96.600,00
Rio de Janeiro	RENALVIDA ASSISTENCIA INTEGRAL AO RENAL LTDA CAMPO GRANDE	58	40.600,00	2,90	3	1.800,00	42.400,00

Rio de Janeiro	CLINICA DE DIALISE SAO BENEDITO	209	146.300,00	10,45	10	6.000,00	152.300,00
Rio de Janeiro	NEFROCLIN	307	214.900,00	15,35	15	9.000,00	223.900,00
Rio de Janeiro	UNI RIM NEFROLOGIA	291	203.700,00	14,55	14	8.400,00	212.100,00
Santo Antônio de Pádua	CLINEFRON	132	92.400,00	6,60	7	4.200,00	96.600,00
São Gonçalo	CNL ALCANTARA	203	142.100,00	10,15	10	6.000,00	148.100,00
São Gonçalo	CNL MANGUEIRA	204	142.800,00	10,20	10	6.000,00	148.800,00
São Gonçalo	UTR-UNIDADE DE TERAPIA RENAL S/S LTDA	180	126.000,00	9,00	9	5.400,00	131.400,00
São João de Meriti	CDR SAO JOAO DE MERITI	133	93.100,00	6,65	7	4.200,00	97.300,00
São João de Meriti	POLICLÍNICA GRANDE RIO DE COELHO DA ROCHA S/S LTDA	210	147.000,00	10,50	10	6.000,00	153.000,00
Terresópolis	RENALMAIS TERESOPOLIS	163	114.100,00	8,15	8	4.800,00	118.900,00
Três Rios	CLINICA DE DIALISE TRES RIOS LTDA	148	103.600,00	7,40	7	4.200,00	107.800,00
Valença	CINED	120	84.000,00	6,00	6	3.600,00	87.600,00
Vassouras	HOSPITAL UNIVERSITARIO SUL FLUMINENSE	69	48.300,00	3,45	3	1.800,00	50.100,00
Volta Redonda	CLINICA DE DIALISE VOLTA REDONDA	192	134.400,00	9,60	10	6.000,00	140.400,00
Volta Redonda	INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE VOLTA REDONDA (HOSPITAL VITA)	47	32.900,00	2,35	2	1.200,00	34.100,00
TOTAL		9620	6.734.000,00		475	285.000,00	7.019.000,00

Id: 2385850

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES
DAS OSS**

ATO DO ASSESSOR CHEFE

DE 07/04/2022

APLICA, em primeira instância administrativa a sanção na espécie de **MULTA** no valor de R\$ 14.218,86, conforme Guia GRE Nº 552228 - **MULTA DE OSS** (31057404), em face da Organização Social de Saúde Instituto Sócrates Guanaes, inscrita no CNPJ nº 03.969.808/0001-70, pelo descumprimento do Contrato de Gestão nº 004/2014 no processo apuratório Nº SEI-E-08/001/2737/2017, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução no Hospital Estadual Azevedo Lima. Ficando desde já ciente a Organização Social de Saúde (OSS), que é facultada a apresentação de recurso administrativo, conforme previsto no artigo 5º da Resolução SES nº 2.324/2021. E no caso de não interposição de recurso, e em decorrência ao descumprimento da Decisão em Processo Administrativo com o não pagamento da multa, o mesmo seguirá o rito previsto no artigo 3º, §4º e §5º da citada Resolução, com o devido encaminhamento para o setor de inscrição em dívida ativa. O presente prazo passará a contar desta publicação.

Id: 2385767

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES
DAS OSS**

ATO DO ASSESSOR CHEFE

DE 07/04/2022

APLICA, em primeira instância administrativa a sanção na espécie de **MULTA** no valor de R\$ 14.306,90, conforme Guia GRE Nº 552425 - **MULTA DE OSS** (31106735), em face da Organização Social de Saúde Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi, inscrita no CNPJ nº 47.078.019/0001-14, pelo descumprimento do Contrato de Gestão nº 014/2019 no processo apuratório nº SEI-080001/019683/2021, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Ricardo de Albuquerque. Ficando desde já ciente a Organização Social de Saúde (OSS), que é facultada a apresentação de recurso administrativo, conforme previsto no artigo 5º da Resolução SES nº 2.324/2021. E no caso de não interposição de recurso, e em decorrência ao descumprimento da Decisão em Processo Administrativo com o não pagamento da multa, o mesmo seguirá o rito previsto no artigo 3º, §4º e §5º da citada Resolução, com o devido encaminhamento para o setor de inscrição em dívida ativa. O presente prazo passará a contar desta publicação.

Id: 2385768

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES
DAS OSS**

ATO DO ASSESSOR CHEFE

DE 07/04/2022

APLICA, em primeira instância administrativa a sanção na espécie de **MULTA** no valor de R\$ 3.387,23, conforme Guia GRE Nº 552422 - **MULTA DE OSS** (31102903), em face da Organização Social de Saúde Viva Rio, CNPJ nº 00.343.941/0001-28, pelo descumprimento do Contrato de Gestão nº 018/2017 no processo apuratório SEI-

08/001/008497/2019, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Penha. Ficando desde já ciente a Organização Social de Saúde (OSS), que é facultada a apresentação de recurso administrativo, conforme previsto no artigo 5º da Resolução SES nº 2.324/2021. E no caso de não interposição de recurso, e em decorrência ao descumprimento da Decisão em Processo Administrativo com o não pagamento da multa, o mesmo seguirá o rito previsto no artigo 3º, §4º e §5º da citada Resolução, com o devido encaminhamento para o setor de inscrição em dívida ativa. O presente prazo passará a contar desta publicação.

Id: 2385769

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES
DAS OSS**

ATO DO ASSESSOR CHEFE

DE 07/04/2022

APLICA, em primeira instância administrativa a sanção na espécie de **MULTA** no valor de R\$ 5.167,04, Guia GRE Nº 552301 - **MULTA DE OSS** (31075606), em face da Organização Social de Saúde **Viva Rio**, CNPJ nº 00.343.941/0001-28, pelo descumprimento do Contrato de Gestão nº 011/2019 no processo apuratório nº SEI-080001/009554/2021, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Ilha do Governador. Ficando desde já ciente a Organização Social de Saúde (OSS), que é facultada a apresentação de recurso administrativo, conforme previsto no artigo 5º da Resolução SES nº 2.324/2021. E no caso de não interposição de recurso, e em decorrência ao descumprimento da Decisão em Processo Administrativo com o não pagamento da multa, o mesmo seguirá o rito previsto no artigo 3º, §4º e §5º da citada Resolução, com o devido encaminhamento para o setor de inscrição em dívida ativa. O presente prazo passará a contar desta publicação.

Id: 2385770

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 21/03/2022
PÁGINA 16 - 1ª COLUNA

ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 17/03/2022

Aposentadoria - Processo SEI-080001/001129/2021 - ID 3110004-0

Onde se lê:... SANDRA REGINA CHAVES DE SOUZA PINTO.
Leia-se:...SANDRA REGINA CHARLES DE SOUZA PINTO.

D.O. DE 21/03/2022
PÁGINA 16 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 17/03/2022

Fixação - Processo SEI-080001/001129/2021 - ID 3110004-0

Onde se lê:... SANDRA REGINA CHAVES DE SOUZA PINTO.
Leia-se:...SANDRA REGINA CHARLES DE SOUZA PINTO.

Id: 2385771

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**APOSTILAS DA SUPERINTENDÊNCIA
DE 06/04/2022**

PROCESSO Nº SEI-E-01/602751/2004 - NIVALDA BARBOSA ALMEIDA, Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, Classe "A", matrícula nº 1005.235-1, ID. nº 3071915-1. **FICAM REFIXADOS** os proventos mensais da servidora proporcionalmente ao tempo de contribuição com valores assim discriminados: Vencimento-base (Lei 5081/2007) - R\$ 157,04; Triênio (45%) (Lei 1608/90) - R\$ 70,66; 20% Gratificação de Adicional de Insalubridade sobre a classe "C" do Nível Superior (Art. 37, Inc. I da Lei nº 720/83 c/ redação da Lei 811/84 e calculada com o Art. 29 da Lei 1581 de 21/09/89 - R\$ 33,28, 80% Gratificação de Encargos SES - (Processo E-12/1238/1994 e E-08/602358/94) - R\$ 125,63. GEELED - (Proc. Autorizativo nº E-08/656/99, publicado DO de 26/04/99) - R\$ 195,00, com proporcionalidade 9.447/10.950 dias, subtotal R\$ 581,61 no total de R\$ 501,77, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 40, da Constituição da República, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação atribuída pela EC nº 70/2012 a partir de 29/03/2012.

PROCESSO Nº SEI-E-08/220738/2012 - CRISTIANE COSTA MIRANDA SOUSA, ENFERMEIRO, Classe "B", matrícula nº 867.056-4, ID. nº 3036568-6. **FICAM REFIXADOS** os proventos mensais da servidora integralmente ao tempo de contribuição com valores assim discriminados: Vencimento-base (Lei 6.842/2014) - R\$ 1.664,01 Triênio (25%) (Lei 1608/90) - R\$ 416,01. Total: 2.080,02 nos termos do § 1º, inciso I, do art. 40, da Constituição da República, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação atribuída pela EC nº 70/2012 a partir de 29/01/2019, conforme avaliação da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional às folhas 44 (anexo 30619645).

Id: 2385755

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**APOSTILA DA SUPERINTENDENTE
DE 07/04/2022**

ATO DE 18/07/2012 - PUBLICADO NO D.O. DE 03/08/2012 - Tendo em vista o que consta no processo nº SEI-E-08/608087/2011, fica retificada para o artigo 40 § 1º, inciso II Constituição Federal (redação da E.C.41/2003), fundamentação do Ato de Aposentadoria da servidora ALZANY GENNINGS DE FREITAS, matrícula 207.846-7, ID 3142931-9, para atendimento à Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no Ofício PRS/SSE/CGC 39242/2021, Processo TCE/RJ nº 104.683-7/2021, a quem se refere o presente Ato, mantidos os demais termos.

Id: 2385756

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 07/04/2022**

Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 1º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3.026/2004 e nas informações prestadas pelo Órgão de Pessoal do presente administrativo, os servidores abaixo **FAZEM JUS** ao Abono de Permanência a partir da data ou períodos informados:

PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍC.	ID. FUNC.	CARGO	A PARTIR DE/ NO PERÍODO DE
SEI-080001/019583/2021	GERSONITA DOS SANTOS NERY	287.794-2	3065526-9	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	29/08/2020
SEI-080001/021617/2021	LUCÍDIO GODINHO MEIRELES	262.337-9	3163175-4	MÉDICO (GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA)	19/03/2021
SEI-080001/0214562/2020	MARCIA CRISTINA DE AZEREDO FERREIRA	286.624-2	3012193-0	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12/03/2020 ATÉ 16/11/2020
SEI-080001/009703/2021	MARIA DE FÁTIMA MIRANDA DA CONCEIÇÃO	287.034-3	3060524-5	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13/03/2020
SEI-080001/010956/2021	JORGE JOSÉ DE ALMEIDA LIONEZA	168.884-5	3083275-6	AUXILIAR ADM. DE SERVIÇOS DE SAÚDE	21/05/2016

Id: 2385759

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 08/04/2022**

PROCESSO Nº SEI-080001/006614/2022 - NADJA NARA VIEIRA, Enfermeiro, ID funcional nº 3004871-0. **DEFIRO** o pedido de Desligamento da Gratificação de Produtividade instituída pelo Decreto nº 44.843 de 16 de junho/2014, conforme o descrito no processo acima discriminado.

Id: 2385760

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 06/04/2022**

CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio aos servidores, de acordo com os períodos-base discriminados abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO-BASE
SEI E-08/008/102552/2018	ANDRE SCHIMIDT DA SILVA	50018213	ESPEC. GEST.SAUDE	19/07/2016 A 17/07/2021
SEI E-08/16442/1987	BERNADETE A. ESPIRITO SANTO	31476856	ODONTOLOGO	20/03/2013 A 18/03/2018
SEI E-08/601974/2011	MICHELLE LISBOA DOS SANTOS	42530482	ASSIST ADMIN SAUDE	04/03/2016 A 02/03/2021